

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. PROF. PAULO FERNANDO)

Dispõe possibilidade de sugestão pela sociedade civil da criação de datas comemorativas nacionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É acrescentado parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 4º.....

Parágrafo único. A sociedade civil poderá sugerir a criação de datas comemorativas referidas no art. 1º desta lei, a qualquer das Casas do Poder Legislativo federal, por escrito ou por meio eletrônico, inclusive por meio de seus canais institucionais de comunicação. (NR)'

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

As efemérides adquirem sua relevância por meio da formulação ou reconhecimento pelas próprias comunidades que com ela se relacionam por algum fato histórico ou elemento de construção de sua identidade cultural.

Assim, consideramos oportuno que a sociedade civil possa, também, sugerir à Câmara dos Deputados e/ou ao Senado Federal, a criação dessas datas comemorativas de alcance nacional.



\* C D 2 3 3 1 7 6 6 7 0 2 0 0 \*

A utilização do meio eletrônico e dos canais de comunicação que o Legislativo já disponibiliza ao cidadão tornará mais ágil o encaminhamento das propostas.

Contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta importante iniciativa de fortalecimento da cidadania.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado PROF. PAULO FERNANDO

